

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000656/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017853/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.001893/2014-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/04/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46220.001981/2013-41  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Nenhuma escola poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

<b>QUADRO DOS PISOS SALARIAIS - PROFESSOR</b>	
<b>CURSOS</b>	<b>VALOR</b>
<b>Educação Infantil</b>	
. Professor	R\$ 6,08
. Auxiliar de Classe	R\$ 3,47
Ensino Fundamental - (1ª a 4ª série) ou (1º ao 5º ano)	R\$ 6,08
Ensino Fundamental - (5ª a 8ª série) ou (6º ao 9º ano)	R\$ 8,75
Ensino Médio (2º Grau) e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 11,04
Educação de Jovens e Adultos (Supletivo)	R\$ 11,04
Ensino Superior (3º Grau)	R\$ 19,60

Pré-Vestibular	R\$ 19,34
Cursos Livres	
. Professor	R\$ 8,75
. Instrutor	R\$ 4,38

**Parágrafo Único** - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a regência de turma.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2014, os salários dos professores serão reajustados em **6% (seis por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2013, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º - Como consequência da presente convenção coletiva de trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§ 2º - O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a escola e o professor.



## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica convencionado que as escolas se obrigam a descontar na folha de pagamento dos seus professores o percentual de **3% (três por cento)**, em seis parcelas sucessivas de **0,5% (zero virgula cinco por cento)**, nos meses de: **junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro** do corrente ano.

§ 1º - As escolas se obrigam a depositar os montantes previstos no *caput* desta cláusula na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.

§ 2º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: **80% (oitenta por cento)** para o sindicato conveniente e **20% (vinte por cento)** para a FETEESC.

§ 3º - Fica garantido o direito a uma única oposição do trabalhador (professor), a ser exercido individualmente por instrumento escrito, mediante seu comparecimento a sede da entidade ou por meio de correspondência a ela dirigida, com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor descontado.

§ 4º - Tratam os referidos descontos de uma relação das entidades profissionais e da representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecido, salvo o previsto no *caput* e parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula.

§ 5º - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2014**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2014**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com *referendum* da Assembléia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2014**.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 446,88 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

**MARCELO BATISTA DE SOUSA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA

**ANTONIO BITTENCOURT NETO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO